



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.194 DE 06 DE MARÇO DE 1.986

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Escola Acadêmicos-do Sereno".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Escola de Samba Acadêmicos - do Sereno, o uso do terreno do Patrimônio Público Municipal, localizado na Quadra 99 do Loteamento Bairro Cidade - Nova - Gleba 2, a saber: "terreno medindo 20,00 metros de frente para a Rua Pará, 50,00 metros do lado esquerdo de quem da referida Rua olha para o imóvel, confrontando com os lotes 2 e 12; 50,00 metros do lado direito confrontando com os lotes 5 e 15 e 20,00 metros com frente para a Rua - Maranhão, totalizando a área de 1.000 metros quadrados (mil metros quadrados)".

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º.

I - destiná-lo exclusivamente a fins educacionais, culturais, esportivos, recreativos e turísticos;

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de um centro comunitário com uma área construída de no mínimo 200m² (duzentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

CONFERIDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Govêrno Eng.º José Carlos Tonin

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 3º desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 06 de março de 1.986.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

